



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

DECRETO Nº 6.509, DE 25 NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os prazos e procedimentos de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no âmbito do Município de Pompeia e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser realizado pelo próprio emitente, no sistema eletrônico, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do documento.

Parágrafo único. Mensalmente, mediante relatório emitido pelo sistema, um Fiscal de Receita Municipal analisará a totalidade dos cancelamentos realizados diretamente pelo contribuinte no prazo estabelecido no *caput*, a fim de identificar padrões suspeitos e notificar o emitente para a prestação de explicações, sob pena de revisão da validade dos cancelamentos.

Art. 2º Após o prazo de 20 (vinte) dias, o cancelamento somente poderá ser realizado mediante processo administrativo junto ao Departamento de Tributação, instruído com:

I - requerimento do emitente, com a devida justificativa completa e clara, assinado por seu representante legal;

II - declaração ou documento hábil do tomador do serviço, assinada, confirmado a ciência e concordância com o cancelamento;

III - inexistência de recolhimento do ISS incidente sobre a NFS-e a ser cancelada, ou comprovação de regularização mediante nota de substituição.

§ 1º Em todos os casos de cancelamento via processo administrativo, um fiscal de receita municipal analisará a documentação e emitirá parecer sobre a viabilidade do cancelamento.

§ 2º Nos casos em que o Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre a NFS-e a ser cancelada já tiver sido pago, tanto nos cancelamentos realizados em até 20 (vinte) dias, quanto nos realizados via processo administrativo, o contribuinte deverá solicitar a restituição do valor por requerimento específico junto ao Departamento de Rendas e Tributos, devidamente instruído com a comprovação do pagamento.

§ 3º Antes da efetiva devolução do valor pago, o Departamento de Rendas e Tributos realizará verificação nos cadastros do contribuinte ou da empresa para apurar a existência de débitos pendentes, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 4º Caso exista débito em aberto, será notificado o contribuinte do valor pendente de pagamento e da possibilidade de ser restituído o valor pago ou ser este

utilizado para abater do saldo da dívida, total ou parcialmente, e o eventual saldo remanescente ser devolvido ao requerente.

§ 5º Ao realizar a opção de compensação do crédito tributário este será gravado como quitado pelo Departamento de Rendas e Tributos, e caso houver a opção pela restituição o contribuinte deverá assinar termo de restituição contendo o valor a ser restituído e a conta bancária de titularidade do contribuinte para receber os valores restituídos.

§ 6º Fica proibido o depósito de valores a serem restituídos em conta de terceiros que não o contribuinte, salvo em caso de mandatário com poderes especiais, curador, representante legal, inventariante, administrador ou outra pessoa que seja legalmente, ou autorizada mediante decisão judicial, autorizada para efetuar atos, transações, transigir, pagar ou outros poderes especiais para receber os valores em nome de outrem.

Art. 3º O cancelamento da NFS-e poderá ocorrer mesmo que o serviço já tenha sido prestado, desde que o emitente apresente nota de substituição válida, assegurando a regularização do ISS incidente.

§ 1º O cancelamento da NFS-e deverá ser registrado no sistema eletrônico, com data, hora, usuário e motivo do cancelamento, garantindo total rastreabilidade da operação.

§ 2º Não será admitido o cancelamento da NFS-e quando houver fraude ou tentativa de manipulação de informações fiscais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 25 de novembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.510, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova a Resolução nº 02, de 25 de novembro de 2025, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia, que dispõe sobre o remanejamento, transposição ou transferência de dotação orçamentária e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 02, de 25 de novembro de 2025, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia, que dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências, consoante o art. 9º, da Lei nº 3.240, de 28 de junho de 2024, no valor de R\$ 700.000,00(setecentos mil reais), conforme classificação orçamentária abaixo especificada:

02 - PODER EXECUTIVO

04 - S.A.A.E.

04.01 - ENTIDADES AUTÁRQUICAS - S.A.A.E.

04.01.02 - SERVIÇOS DE ÁGUA

17.512.0031.2079 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA

Ficha 07 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL....R\$ 600.000,00

Ficha 08 - 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 90.000,00

Ficha 09 - 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 80.000,00

TOTAL.....R\$ 770.000,00

Art. 2º A cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sairá da anulação da dotação abaixo discriminada:

02 - PODER EXECUTIVO

04 - S.A.A.E.

04.01 - ENTIDADES AUTÁRQUICAS - S.A.A.E.

04.01.03 - SERVIÇOS DE ESGOTO

17.512.0031.2080 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTOS

Ficha 25 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL....R\$ 430.000,00

Ficha 26 - 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 60.000,00

Ficha 27 - 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 10.000,00

Ficha 28 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 250.000,00

Ficha 30 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO JURÍDICA...R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 770.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 25 de novembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data

Valor da publicação: R\$ 30,24.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
DECRETO Nº 6.511, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.314, de 22 de agosto de 2025, que institui o Programa Municipal de Ambientes Regulatórios Experimentais – Sandbox Regulatório – no âmbito do Município de Pompeia.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 3.314, de 22 de agosto de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do Programa Municipal de Ambientes Regulatórios Experimentais – Sandbox Regulatório, instituído pela Lei Municipal nº 3.314, de 22 de agosto de 2025, com o objetivo de permitir, de forma temporária e controlada, a testagem de soluções de inovação científica, tecnológica ou empreendedora no território do Município de Pompeia.

Art. 2º O Sandbox Regulatório será implementado por meio de Zonas de Experimentação, observando-se os critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 3.314/2025 e neste Decreto.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA

Art. 3º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI Pompeia – será a instância de governança e acompanhamento do Programa Municipal de Ambientes Regulatórios Experimentais – Sandbox Regulatório.

§ 1º Será instituída, no âmbito do COMCITI Pompeia, uma Comissão Técnica de Avaliação, com as seguintes atribuições:

I - analisar e emitir parecer técnico sobre os pedidos de ingresso;

II - acompanhar a execução dos testes;

III - propor diretrizes, ajustes e medidas corretivas;

IV - emitir recomendações para eventuais revisões normativas.

§ 2º A Comissão Técnica será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, indicados pelo COMCITI entre representantes do ecossistema local de inovação, composto, entre outros, por membros do setor público, da academia, do sistema produtivo e de instituições com notório conhecimento técnico.

§ 3º A nomeação dos membros será formalizada por Decreto do Executivo Municipal, mediante indicação do COMCITI.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NO SANDBOX

Art. 4º O ingresso no Sandbox Regulatório dar-se-á por meio de:

I - requerimento espontâneo apresentado ao Poder Executivo Municipal;
II - processo seletivo regulado por edital público, quando promovido pelo Município.

§ 1º O requerimento será apresentado por meio digital, conforme procedimentos e canais definidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º O requerimento de testagem deverá conter, no mínimo:

I - identificação da proponente, com CNPJ e responsável técnico;
II - descrição da solução inovadora a ser testada e sua justificativa técnica;
III - plano de testes com objetivos, metodologia, cronograma e indicadores de resultado;
IV - identificação das normas municipais cuja flexibilização se pretende;
V - análise preliminar de riscos e medidas de mitigação;
VI - termo de responsabilidade quanto à segurança jurídica, operacional e informacional da proposta.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será responsável pela análise preliminar de admissibilidade do requerimento e pelo encaminhamento da proposta à Comissão Técnica vinculada ao COMCITI.

§ 1º A Comissão Técnica emitirá parecer técnico fundamentado quanto à viabilidade do experimento e à adequação da proposta às diretrizes do Programa.

§ 2º Poderão ser solicitadas diligências, documentos ou informações complementares à proponente, a critério da Comissão Técnica.

§ 3º Quando necessário, a Comissão Técnica poderá convidar especialistas externos ou representantes de órgãos públicos para contribuir com a análise técnica, sem direito a voto.

Art. 6º A autorização para funcionamento será formalizada por decreto do Poder Executivo Municipal, com base no parecer técnico da Comissão.

§ 1º O decreto de autorização deverá conter:

I - objeto da testagem autorizada;

II - prazo de vigência e possibilidade de prorrogação;

III - normas flexibilizadas para a execução do experimento;

IV - condições, salvaguardas e responsabilidades da proponente;

V - obrigações de monitoramento e apresentação de relatórios.

§ 2º O início da testagem estará condicionado à assinatura do Termo de Compromisso pela proponente, o qual integrará o processo administrativo de autorização, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, ENCERRAMENTO E PUBLICIDADE

Art. 7º Durante a execução do experimento, a empresa participante deverá:

I - manter canal de comunicação com a Comissão Técnica e atender eventuais solicitações;

II - apresentar relatórios parciais ou extraordinários, conforme cronograma definido na autorização.

Art. 8º Ao término do prazo de testagem, ou em caso de encerramento antecipado, a proponente deverá apresentar relatório técnico final contendo, no mínimo:

I - descrição do experimento realizado;

II - indicadores de desempenho e resultados observados;

III - impactos positivos ou negativos identificados;

IV - sugestões de melhoria regulatória;

V - recomendações quanto à continuidade, replicação ou ajustes da solução.

§ 1º As informações serão públicas, salvo nos casos de sigilo técnico, comercial ou industrial devidamente justificado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 2º O relatório final será avaliado pela Comissão Técnica, que poderá emitir recomendações à Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os procedimentos operacionais do Programa poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante proposta da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em conjunto com o COMCITI.

Art. 11. As Zonas de Experimentação previstas no artigo 2º da Lei nº 3.314, de 22 de agosto de 2025, nas modalidades Temporária, Permanente e Especial, poderão ser instituídas por decretos específicos do Poder Executivo Municipal,

conforme critérios operacionais e técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 26 de novembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

Regulamenta a Campanha de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aprovada pela Lei Municipal nº 3.294, de 15 de abril de 2025 e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Campanha de Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aprovada pela Lei Municipal nº 3.294, de 15 de abril de 2025, através de distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos contribuintes que estiverem quites com o pagamento do IPTU.

Art. 2º Os prêmios a serem sorteados são os seguintes:

- I - 1 (uma) motocicleta Biz 125 CC, 0KM;
- II - 1 Televisor LED 50" ou 55", 4k;
- III - 1 (uma) Geladeira Frost Free (260L-310L);
- IV - 2 (duas) Bicicletas com marcha, aro 29; e
- V - 1 (uma) Fritadeira AirFryer.

§ 1º 1º Os sorteios serão realizados nesta cidade, no dia 13 de dezembro de 2025, em local e horário a serem definidos.

§ 2º A ordem de sorteio se iniciará pelo prêmio de menor valor.

Art. 3º Participarão do sorteio, exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, que comprovarem a quitação total do IPTU do exercício de 2025 até o dia 05/12/2025, seja em cota única ou de forma parcelada, considerando-se para esse fim, a data contábil do registro do pagamento no sistema interno da Prefeitura.

§ 1º A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil, a ser analisado pela Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação.

§ 2º Tratando-se de locatário, para o recebimento do prêmio, deverá ser exibido o carnê do IPTU/2025 quitado juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o tributo pago às suas expensas.

§ 3º No caso do imóvel de propriedade ou posse de mais de uma pessoa, se contemplado, o titular da posse constante do Cadastro Imobiliário do Município representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio.

§ 4º Caso o imóvel possua débitos de anos anteriores estes deverão estar negociados e a parcela em dia até o dia 05/12/2025.

§ 5º No caso dos carnês de IPTU/2025 que tiverem seus lançamentos cancelados em virtude da legislação tributária municipal ou erro na sua emissão, adotar-se-á o disposto no § 1º, ao artigo 6º, deste Decreto.

§ 6º Os proprietários ou possuidores de imóvel que aderirem ao Programa de Reabilitação Fiscal Municipal - REFIM instituído pela Lei Municipal nº 3.339, de 18 de novembro de 2025, não terão direito à participação deste sorteio.

Art. 4º Estão impedidos de participar dos sorteios os imóveis pertencentes ou de posse:

- I - do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal;
- II - dos Vereadores;
- III - dos Secretários Municipais e demais agentes políticos, Diretoores e os servidores comissionados;

IV - dos Membros da Comissão Organizadora da Campanha nomeada pelo Prefeito Municipal;

V - dos proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto; e

VI - daqueles que por disposição legal estiverem isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único. Também ficam impedidos de participar dos sorteios os cônjuges e companheiros das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e IV.

Art. 5º Para concorrer aos prêmios da Campanha IPTU Premiado, o contribuinte deverá possuir cadastro atualizado junto ao Município, contendo obrigatoriamente a informação do número do CPF vinculado ao imóvel participante.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Pompeia divulgará, em seu site oficial, no dia 9 de dezembro, a lista completa dos contribuintes aptos a participar do sorteio.

§ 2º A lista permanecerá disponível para consulta pública no período de 9 a 11 de dezembro, visando assegurar transparência e amplo acesso às informações.

§ 3º Caso o contribuinte não encontre seu nome na lista divulgada e entenda cumprir todos os requisitos de participação, poderá entrar em contato com o Departamento de Rendas e Tributos durante o período mencionado, para solicitar revisão e regularização de eventuais inconsistências cadastrais.

§ 4º Encerrado o prazo previsto no § 2º, a relação final dos participantes será consolidada, não sendo admitidas inclusões posteriores.

Art. 6º O sorteio será realizado de acordo com as seguintes disposições:

I - o sorteio do "IPTU Premiado Pompeia 2025" será realizado por meio de um aplicativo digital desenvolvido pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, com o objetivo de garantir transparência, imparcialidade e rastreabilidade em todas as etapas do processo;

II - a base de dados utilizada no sorteio será composta exclusivamente pelos contribuintes que estiverem com o pagamento do IPTU em dia, conforme relação fornecida e devidamente validada pelo Setor de Rendas e Tributos, sendo os dados importados para o aplicativo antes do sorteio, assegurando que somente os contribuintes adimplentes participem;

III - durante o evento oficial, o sistema apresentará, na tela principal, um carrossel visual contendo todos os prêmios, do 1º ao 6º, permitindo que o público acompanhe de forma clara e transparente a sequência das premiações;

IV - ao ser acionado o botão "REALIZAR SORTEIO", o aplicativo realizará automaticamente o sorteio do primeiro prêmio, exibindo, na tela de resultado, o nome completo do ganhador, Bairro, CEP e o número do CPF parcialmente mascarado, contendo apenas os três primeiros dígitos e os dois últimos, bem como a identificação do prêmio sorteado;

V - esse processo será repetido de forma sequencial até o 6º e último prêmio, garantindo ampla visibilidade e transparência de cada etapa;

VI - após o encerramento dos sorteios, o sistema gerará automaticamente uma lista final contendo todos os ganhadores, em ordem de premiação, com seus respectivos nomes e prêmios, para publicação oficial.

§ 1º Para garantir que um mesmo contribuinte não seja sorteado mais de uma vez, o aplicativo utilizará como chave primária, o número do CPF do participante, impedindo repetições automáticas no processo.

§ 2º Antes da realização oficial, o sistema será apresentado à Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para avaliação da metodologia do sorteio, verificação de seu correto funcionamento e esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a execução e segurança do processo.

§ 3º Todo o sorteio será acompanhado publicamente e transmitido ao vivo nos canais oficiais da Prefeitura, assegurando total transparência, publicidade e equidade entre os participantes.

Art. 6º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, os contemplados, munidos de cédula de identidade e CPF, apresentarão os documentos que comprovem o cumprimento das disposições deste Decreto à Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação, na sede da Prefeitura Municipal de Pompeia, situada na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, para recebimento dos prêmios.

§ 1º Os prêmios deverão ser entregues aos contemplados em até 30 (trinta) dias da data do sorteio.

§ 2º Os prêmios não reclamados em até 60 (sessenta) dias após a realização do sorteio, serão distribuídos entre as entidades assistenciais inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, mediante sorteio específico para esse fim.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação, à qual competirá a organização e a realização do sorteio, bem como a fiscalização, verificação de documentos e outras atribuições que se fizerem necessárias, constituída de representantes dos seguintes setores:

- I- Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania;
- II- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- III- Secretaria Municipal de Gestão;
- IV- Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- V- Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
- VI-Secretaria de Administração;
- VII- Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O desempenho da função de membro da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação não será remunerado, sendo considerado prestação de relevante serviço público.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação, no prazo de 3 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 5 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do crédito adicional especial aberto no orçamento no valor de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 3.294, de 15 de abril de 2025.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 6.377, de 5 de maio de 2025.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valor da publicação: R\$ 30,24.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 27 de novembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.513, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO DE 2025

Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 2025, fica vedada a emissão de Notas de Empenho, exceto para as despesas previamente autorizadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal e pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º Exetuam-se do disposto no caput:

I - despesas referentes a pessoal, auxílios e Encargos Gerais do Município, além daquelas decorrentes de ações essenciais definidas pela Administração;

II - despesas custeadas com recursos vinculados.

§ 2º Observadas as exceções previstas no §1º, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento procederá ao recolhimento dos saldos de dotações não empenhadas existentes na data de publicação deste Decreto.

§ 3º Novas liberações de cotas que impliquem aumento do saldo disponível para empenho somente poderão ocorrer mediante autorização do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, fundamentadas em solicitação da Unidade Orçamentária, formalizada por processo administrativo até as 17h do dia 15 de dezembro de 2025.

§ 4º Os saldos de notas de pré-empenho emitidas antes deste decreto e não autorizados pelo Gabinete do Prefeito Municipal para conversão em empenho até 15 de dezembro de 2025 serão cancelados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 5º As Unidades Orçamentárias poderão anular saldos de empenhos referentes a despesas que não serão realizadas, a fim de viabilizar empenhos de despesas essenciais, os quais deverão ser emitidos até as 17h do dia 15 de dezembro de 2025.

§ 6º As Notas de Empenho relativas às autorizações emitidas pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento após a publicação deste Decreto deverão ser emitidas até as 17h do dia 15 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO II

DOS SALDOS DE EMPENHOS DE 2025

Art. 2º Os titulares das unidades financeiras deverão cancelar, até as 17h do dia 20 de dezembro de 2025, os saldos de empenhos que não possam ser inscritos em Restos a Pagar, bem como os respectivos saldos de notas de pré-empenho.

Art. 3º A emissão de Notas de Liquidação ocorrerá normalmente até as 17h do dia 15 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Art. 4º As unidades administrativas deverão cadastrar, no sistema financeiro municipal vigente, até as 17h do dia 15 de dezembro de 2025, os pedidos de inscrição em Restos a Pagar, observando o regramento municipal aplicável.

§ 1º Os pedidos relativos a Notas de Empenho emitidas até 30 de novembro deverão ser realizados preferencialmente até 5 de dezembro de 2025.

§ 2º A solicitação prevista no caput será admitida somente nas hipóteses autorizadas pela legislação municipal pertinente.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento estabelecer, se necessário, limites e parâmetros para inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por Unidade Orçamentária, fonte de recursos ou categoria de despesa.

§ 1º O deferimento ou indeferimento dos pedidos será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, conforme os limites estabelecidos.

§ 2º Os saldos de empenhos cujos pedidos forem indeferidos, total ou parcialmente, serão cancelados, permanecendo ao credor o direito de reclamar créditos em exercícios futuros, conforme legislação.

Art. 6º Os saldos de empenhos não liquidados relativos ao exercício de 2025 serão automaticamente anulados até 15 de dezembro de 2025, salvo se houver pedido de inscrição em Restos a Pagar deferido.

Art. 7º Os saldos de empenhos com pedidos deferidos serão inscritos como Restos a Pagar Não Processados.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR

Art. 8º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2025 terão validade para liquidação conforme prazos previstos na legislação municipal vigente, sendo automaticamente anulados após esse período, mantido o direito do credor para exercícios subsequentes.

§ 1º Expirado o prazo, fica vedada a emissão de Notas de Liquidação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento cancelará de imediato eventuais Notas de Liquidação emitidas após o prazo legal.

§ 3º Os Restos a Pagar anulados serão baixados no sistema financeiro municipal a partir do dia seguinte ao término do prazo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento fica autorizada a cancelar Restos a Pagar Não Processados de 2024 e exercícios anteriores, bem como Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete ao Controle Interno fiscalizar o cumprimento deste decreto e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 10. Os órgãos da Administração Indireta deverão providenciar, no âmbito de sua competência, medidas análogas às previstas neste decreto.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de novembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.514, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Declara luto oficial no Município, por 3(três) dias, pelo falecimento de Dom Osvaldo Giuntini, bispo emérito da Diocese de Marília.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito do Município de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o falecimento de Dom Osvaldo Giuntini, bispo emérito da Diocese de Marília, ocorrido na tarde de hoje;

CONSIDERANDO a importância de sua liderança e seus feitos na Diocese de Marília;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade católica de nossa cidade, bem como o sentimento de solidariedade à família, amigos, pela perda desse

Valor da publicação: R\$ 30,24.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016.

ilustre cidadão;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Pompeia, por 3 (três) dias, a contar desta data, em manifestação de profundo pesar pelo falecimento de Dom Osvaldo Giuntini, bispo emérito da Diocese de Marília, ocorrido nesta data.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro no Paço Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de dezembro de 2025.

DIOGO CESCHIM MONTEFUSCO SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
DECRETO Nº 6.515, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a redação dos artigos 2º e 4º do Decreto nº 6.310, de 3 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a instituição da Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Pompeia, dispõe sobre as diretrizes de elaboração do referido plano e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 6.310, de 3 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Pompeia -PMPI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão será composta por representantes do Poder Público, do Conselho Tutelar, de Conselhos Municipais e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação no atendimento à população de zero a seis anos de idade.

§ 1º revogado

- a) revogado
- b) revogado
- c) revogado
- d) revogado."

§ 2º (...)"

Art. 2º O artigo 4º do Decreto nº 6.310, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Comissão de Elaboração terá até 180 dias, contados da data de publicação do Decreto de nomeação dos membros da Comissão, para apresentar ao Prefeito Municipal proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de dezembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
DECRETO Nº 6.516, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Designação dos membros da Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Pompeia.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, instituída por meio do Decreto nº 6.310, de 3 de

fevereiro de 2025, que tem por finalidade promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Pompeia -PMPI, conforme segue:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Carlos Rogério Barbosa
Vanderlei Ribeiro dos Santos
Tatiane Costa Nunes Avelino
Márcia Regina das Neves Ferreira Vinholo
Eliana Roenes Correira Nani
Bruna Carvalho Pivetta da Costa
Ana Karina Martins Takata
Lucas dos Santos Amorim
Camila Ribeiro Nogueira Suga
Paulo da Silva Santos

Philippe de Moraes Gama

II - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Fernanda Nunho de Oliveira

Nelisa da Silva Rombi

Telma Pinheiro Gonçalez

Angélica Aparecida da Silva

Zilda Rodrigues Fagundes

III - REPRESENTANTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS E DA SOCIEDADE CIVIL

Degmar Santos Giroto

Eduardo Andrade Almeida

Jorge Nishimura

Suely Mozardo Pinotti Marino

Driely Jordana Dias Letzel

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de dezembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.517, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Institui e nomeia membros para compor a Comissão Especial de Estudos para a Proposta de Reforma Administrativa e Atualização do Plano de Carreira da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e modernização da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a importância da atualização do Plano de Carreira dos servidores públicos municipais, visando ao aprimoramento da eficiência administrativa e à valorização do serviço público;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Estudos para a Proposta de Reforma Administrativa e Atualização do Plano de Carreira da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Compete Comissão Especial de Estudos:

I - realizar estudos técnicos referentes à reorganização estrutural da Prefeitura Municipal;

II - propor medidas para melhoria da eficiência administrativa e racionalização de processos;

III - analisar e propor a atualização do Plano de Carreira dos servidores públicos municipais;

IV - apresentar relatório conclusivo;

Art. 3º A Comissão será composta por dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Governo, dois (02) representantes da Secretaria

Valor da publicação: R\$ 30,24.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Municipal de Finanças e Planejamento e dois (02) representante do Gabinete do Prefeito, a seguir designados:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Peterson Ricardo Sampaio de Oliveira e Gustavo Rissato Moris

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Claudirlei Santiago Domingues e Elaine Cristina Vidal

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Philippe de Moraes Gama e Rafael de Andrade Marques Lucio

IV - REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO

Lucas José Sena da Silva Minineli e Mariana Maranho da Silva

§1º O Presidente será escolhido dentre os membros titulares da Comissão Especial, em reunião, mediante eleição realizada por voto aberto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§2º Após a eleição, o Presidente eleito tomará posse imediatamente e assumirá a direção dos trabalhos da Comissão Especial.

Art. 4º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições normais e sem remuneração adicional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de dezembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.518, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pompeia (COMDRU).

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pompeia (COMDRU), aprovado em reunião extraordinária do Conselho, realizada em 2 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 3 de dezembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.519, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a Resolução nº 95, de 3 de dezembro de 2025, do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, que dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 95, de 3 de dezembro de 2025, do

Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, que dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários do Departamento de Higiene e Saúde, consoante o art. 9º, da lei nº 3.240, de 28 de junho de 2024, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme dotações abaixo especificadas:

03.02 – ENTIDADES AUTÁRQUICAS

03.02.03 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

10.301.0041.2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS

24 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

03.02 – ENTIDADES AUTÁRQUICAS

03.02.04 – SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL

10.301.0041.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL

40 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

03.02 – ENTIDADES AUTÁRQUICAS

03.02.07 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

10.303.0041.2072 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

68 - 3.3.90.30.00 - Material Consumo.....R\$ 20.000,00

03.02 – ENTIDADES AUTÁRQUICAS

03.02.08 – TRANSPORTES

10.301.0041.2071- MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE

74 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

76 - .3.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 8.000,00

03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS

03.02.09 – SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.302.0042.2073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES / ATIVIDADES / SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

85 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 13.000,00

86 - 3.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 13.000,00

03.02 – ENTIDADES AUTÁRQUICAS

03.02.12 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.305.0043.2076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES / ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

119 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 6.000,00

120 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 95.000,00

Art. 2º A cobertura da transposição de que trata o artigo anterior será feita com o recurso de anulação de dotação, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme discriminação abaixo:

03.02 – ENTIDADES AUTÁRQUICAS

03.02.07 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

10.303.0041.2072 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

66 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 95.000,00

TOTAL.....R\$ 95.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 3 de dezembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.521, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Pompeia no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), de conformidade com a Lei nº 3.347, de 9 de dezembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), na Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pompeia, de conformidade com a Lei nº 3.347, de 9 de dezembro de 2025, destinado às seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade

04.122.0002.2006 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
26 – 3.3.90.32.00 – 1 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita....R\$ 90.000,00

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.04.01 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social
08.241.0008.2022 – Manutenção do Serviço de Assistência Social - Geral
111 – 3.1.90.11.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

02.06 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.03 – Setor de Ensino Regular
12.306.0011.2028 – Manutenção da Merenda Escolar - Cozinha Piloto
176 – 3.3.90.30.00 – 1 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
177 – 3.3.90.30.00 – 2 – Material de Consumo.....R\$ 120.000,00

178 – 3.3.90.30.00 – 5 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

02.06.04 – Setor de Ensino Fundamental - Transporte
12.361.0012.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental - Transporte
204 – 3.3.90.30.00 – 2 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

209 – 3.3.90.39.00 – 2 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

02.06.08 – Fundeb - Educação Infantil - Emeis

12.365.0015.2036 – Manutenção Do Fundeb Ensino Infantil - Emeis 70%
213 – 3.1.90.11.00 – 2 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 400.000,00

02.06.09 – Fundeb - Ensino Fundamental

12.361.0015.2038 – Manutenção do Fundeb Ensino Fundamental - 70%
217 – 3.1.90.11.00 – 2 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 500.000,00
Subtotal.....R\$ 1.310.000,00

02.09 – DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.09.03 – Setor dos Serviços do Utilidade Pública
15.452.0020.2044 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
277- 3.3.90.39.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 1.550.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar de que se trata o art. 1º, será utilizado recurso proveniente de anulação parcial das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.04.01 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social
08.241.0006.2020 – Manutenção do Serviço de Assistência Social - Idoso
108 – 3.3.50.43.00 – 1 – Subvenções Sociais.....R\$ 160.000,00

02.06 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.03 – Seção de Pessoal
12.361.0011.2031 – Setor de Ensino Regular
189 – 3.3.90.30.00 – 5 – Material de Consumo.....R\$ 40.000,00
195 – 3.3.90.39.00 – 5 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 35.000,00
198 – 4.4.90.52.00 – 5 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 27.000,00

02.06.04 – Setor de Ensino Fundamental - Transporte
12.361.0012.1014 – Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar
199 – 4.4.90.52.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00
200 – 4.4.90.52.00 – 5 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 46.000,00
12.361.0012.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental - Transporte
203 – 3.3.90.30.00 – 1 – Material de Consumo.....R\$ 120.000,00
205 – 3.3.90.30.00 – 5 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
208 – 3.3.90.39.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00
02.06.06 – Setor de Transporte Universitário
12.364.0012.2034 – Manutenção do Transporte Universitário
212 – 3.3.90.48.00 – 1 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 40.000,00
Subtotal.....R\$ 558.000,00
02.09 – DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.09.01 – Seção de Estradas Municipais
26.782.0025.2042 – Manutenção da Seção de Estradas Municipais
253 – 3.3.90.39.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00
254 – 4.4.90.51.00 – 2 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00
255 – 4.4.90.52.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 80.000,00
02.09.02 – Setor de Planejamento Urbano
15.451.0019.2043 – Manutenção do Planejamento Urbano
261 – 3.1.90.11.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 90.000,00
02.09.03 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública
15.452.0020.2044 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
271 – 3.1.90.11.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 292.000,00
Subtotal.....R\$ 812.000,00
02.11 – DIVISÃO DE ESPORTE RECREAÇÃO E TURISMO
02.11.01 – Setor de Atividades Esportivas
27.813.0026.2051 – Manutenção do Setor de Atividades Recreativas
300 – 3.1.90.11.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 1.550.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 9 de dezembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

LEI Nº 3.344, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pompeia para o exercício de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Pompeia para o exercício de 2026 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 186.450.000,00 (cento e oitenta e seis milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 109.531.000,00(cento e nove milhões e quinhentos e trinta e um mil reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 76.919.000,00(setenta e seis milhões e novecentos e dezenove mil reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias Municipais, Departamento de Higiene e Saúde - DHS e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, cuja programação consta nos quadros específicos

Valor da publicação: R\$ 30,24.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

que integram esta Lei.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações dos quadros integrantes do Anexo nº 2, constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 206.920.000,00
Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria	R\$ 23.364.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 60.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.008.000,00
Receita de Serviço	R\$ 12.267.000,00
Transferências Correntes	R\$ 168.657.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.563.300,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 4.010.000,00
Alienação de Bens	R\$ 210.000,00
Transferências de Capital	R\$ 3.800.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 210.930.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	R\$ 24.480.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 186.450.000,00

Art. 3º As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo os Anexos do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, apresentando o seguinte desdobramento conforme os anexos desta Lei:

- I - por Função de Governo;
- II - por Categorias Econômicas;
- III - por Órgão da Administração.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal,

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - nos moldes do artigo 10, da Lei Municipal nº 3.322, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, sendo o limite de 15%(quinze por cento) financiados pela anulação parcial ou total de dotação orçamentária e 10%(dez por cento) quando financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2025, excesso de arrecadação ou por operação de crédito;

IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 5º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º Os Programas e Ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano Plurianual - PPA vigentes ficam automaticamente ajustados aos constantes desta Lei e aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 27 de novembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.345, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a elevar o valor das subvenções sociais concedidas a entidades assistenciais que especifica e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os valores das subvenções sociais previstas na Lei nº 3.270, de 19 de fevereiro de 2025, alterada pela Lei nº 3.313, de 13 de agosto de 2025, destinadas às seguintes entidades:

- 1) Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE.....de R\$ 348.809,61 para R\$ 428.746,57
- 2) Lar dos Idosos "Antônio Frederico Ozanam"de R\$ 475.309,32 para R\$ 525.275,41

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 3 de dezembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.346, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.625, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º A prorrogação prevista nesta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade das metas e das estratégias de desenvolvimento educacional no âmbito municipal, em consonância com a prorrogação do prazo de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 3º Durante o período de prorrogação, o Poder Executivo Municipal deverá:

- I - promover a avaliação das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação vigente;
- II - coordenar o processo participativo de revisão e elaboração do novo Plano Municipal de Educação, observando as diretrizes nacionais;
- III - encaminhar à Câmara Municipal, até o término do prazo de prorrogação, proposta de novo Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 3 de dezembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
LEI Nº 3.347, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Pompeia no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais).

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), na Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pompeia, destinado às seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade

04.122.0002.2006 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

26 – 3.3.90.32.00 – 1 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 90.000,00

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.04.01 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social

08.241.0008.2022 – Manutenção do Serviço de Assistência Social - Geral

111 – 3.1.90.11.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

02.06 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.03 – Setor de Ensino Regular

12.306.0011.2028 – Manutenção da Merenda Escolar - Cozinha Piloto

176 – 3.3.90.30.00 – 1 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

177 – 3.3.90.30.00 – 2 – Material de Consumo.....R\$ 120.000,00

178 – 3.3.90.30.00 – 5 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

02.06.04 – Setor de Ensino Fundamental - Transporte

12.361.0012.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental - Transporte

204 – 3.3.90.30.00 – 2 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

209 – 3.3.90.39.00 – 2 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$

150.000,00

02.06.08 – Fundeb - Educação Infantil - Emeis

12.365.0015.2036 – Manutenção Do Fundeb Ensino Infantil - Emeis 70%

213 – 3.1.90.11.00 – 2 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$

400.000,00

02.06.09 – Fundeb - Ensino Fundamental

12.361.0015.2038 – Manutenção do Fundeb Ensino Fundamental - 70%

217 – 3.1.90.11.00 – 2 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$

500.000,00

Subtotal.....R\$ 1.310.000,00

02.09 – DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.09.03 – Setor dos Serviços do Utilidade Pública

15.452.0020.2044 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

277 – 3.3.90.39.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 1.550.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar de que se trata o art. 1º, será utilizado recurso proveniente de anulação parcial das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.04.01 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social

08.241.0006.2020 – Manutenção do Serviço de Assistência Social - Idoso

108 – 3.3.50.43.00 – 1 – Subvenções Sociais.....R\$ 160.000,00

02.06 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.03 – Seção de Pessoal

12.361.0011.2031 – Setor de Ensino Regular

189 – 3.3.90.30.00 – 5 – Material de Consumo.....R\$

40.000,00

195 – 3.3.90.39.00 – 5 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$

35.000,00

198 – 4.4.90.52.00 – 5 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$

27.000,00

02.06.04 – Setor de Ensino Fundamental - Transporte

12.361.0012.1014 – Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar

199 – 4.4.90.52.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$

50.000,00

200 – 4.4.90.52.00 – 5 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$

46.000,00

12.361.0012.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental - Transporte

203 – 3.3.90.30.00 – 1 – Material de Consumo.....R\$

120.000,00

205 – 3.3.90.30.00 – 5 – Material de Consumo.....R\$

100.000,00

208 – 3.3.90.39.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$

100.000,00

02.06.06 – Setor de Transporte Universitário

12.364.0012.2034 – Manutenção do Transporte Universitário

212 – 3.3.90.48.00 – 1 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 40.000,00

Subtotal.....R\$ 558.000,00

02.09 – DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.09.01 – Seção de Estradas Municipais

26.782.0025.2042 – Manutenção da Seção de Estradas Municipais

253 – 3.3.90.39.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Jurídica.....R\$ 300.000,00

254 – 4.4.90.51.00 – 2 – Obras e

Instalações.....R\$ 50.000,00

255 – 4.4.90.52.00 – 1 – Equipamentos e Material

Permanente.....R\$ 80.000,00

02.09.02 – Setor de Planejamento Urbano

15.451.0019.2043 – Manutenção do Planejamento Urbano

261 – 3.1.90.11.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Civil.....R\$ 90.000,00

02.09.03 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública

15.452.0020.2044 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

271 – 3.1.90.11.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Civil.....R\$ 292.000,00

Subtotal.....R\$ 812.000,00

02.11 – DIVISÃO DE ESPORTE RECREAÇÃO E TURISMO

02.11.01 – Setor de Atividades Esportivas

27.813.0026.2051 – Manutenção do Setor de Atividades Recreativas

300 – 3.1.90.11.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Civil.....R\$ 20.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 1.550.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 9 de dezembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.348, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Valor da publicação: R\$ 30,24.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Projeto de Lei nº 91/2025, dos Vereadores Carlos Eduardo Schmidtt Andrade - REPUBLICANOS, Luís Guilherme Bonfim Siqueira - PODE e Sidney Shiro de Souza - NOVO.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Pompeia a "Semana Municipal de Alimentação Escolar" e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pompeia, a "Semana Municipal de Alimentação Escolar", a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de outubro, coincidindo com o Dia Mundial da Alimentação, celebrado em 16 de outubro.

Art. 2º A semana de que trata esta lei, integrará o Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Pompeia.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Alimentação Escolar:

I - promover ações educativas voltadas à alimentação saudável e sustentável no ambiente escolar;
II - estimular o consumo de alimentos regionais e da agricultura familiar;
III - conscientizar estudantes, pais, educadores e a comunidade sobre a importância da alimentação equilibrada para o desenvolvimento físico e intelectual;
IV - valorizar o papel da merenda escolar e dos profissionais da alimentação escolar;

V - incentivar projetos interdisciplinares sobre nutrição, saúde e meio ambiente nas escolas municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de dezembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.349, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Projeto de Lei nº 92/2025, dos Vereadores Carlos Eduardo Schmidtt Andrade - REPUBLICANOS, Luís Guilherme Bonfim Siqueira - PODE e Sidney Shiro de Souza - NOVO.

Institui a Política Municipal de Valorização da Cultura Negra e de Promoção da Consciência Antirracista no Município de Pompeia e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pompeia, a Política Municipal de Valorização da Cultura Negra e de Promoção da Consciência Antirracista, com o objetivo de fortalecer ações que promovam respeito, inclusão, representatividade e combate ao racismo.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Valorização da Cultura Negra e de Promoção da Consciência Antirracista:

I - valorizar a história, cultura, contribuições e identidades da população negra brasileira;
II - incentivar ações de conscientização e enfrentamento ao racismo no município;
III - promover campanhas públicas permanentes sobre igualdade racial;
IV - estimular atividades comunitárias e culturais relacionadas à consciência negra;

V - conceder reconhecimento oficial às instituições, espaços, eventos e iniciativas que atuem pela promoção da igualdade racial.

Art. 3º Fica criado o Selo Municipal "Cidade Antirracista", concedido anualmente pela Prefeitura de Pompeia às instituições públicas, privadas, associações e entidades que realizem ações comprovadas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo.

§ 1º O selo terá validade anual.

§ 2º Os critérios de concessão serão regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 3º O objetivo do selo é estimular boas práticas e valorizar ações transformadoras no município.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal da Consciência Negra, realizada anualmente no mês de novembro, com ações comunitárias, culturais e formativas abertas à população.

Art. 5º O Município, visando a valorização da Política Municipal de Valorização da Cultura Negra e de Promoção da Consciência Antirracista, poderá firmar parcerias com:

- I – Instituições culturais;
- II – Organizações sociais;
- III – Grupos de capoeira, samba, hip-hop;
- IV – Universidades;
- V – Movimentos negros locais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo diretrizes, critérios e formas de participação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de dezembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

Valor da publicação: R\$ 8,96.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016



Valor da publicação: R\$ 30,24.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

VOCÊ CONHECE AS ATIVIDADES DO CLA?

O Centro de Longevidade Ativa, é um projeto social para Idoso interligado com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

Para participar, é necessário fazer a inscrição presencialmente no CLA, localizado na Av. Benjamin Constant, nº 318.



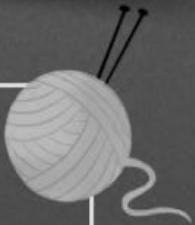
CENTRO DE
LONGEVIDADE ATIVA

CIDADE DE
POMPEIA

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E ECONÔMICO



- Oficina de Espanhol
- Oficina de Inglês
- Oficina Digital
- Oficina de Artesanato
- Oficina da Memória
- Oficina de Treino Cognitivo
- Oficina de Leitura, Contos e Escrita



- Oficina das Emoções
- Oficina de Educação Financeira
- Oficina de Dança
- Oficina de Pilates
- Oficina de Yoga
- Oficina de Ginástica
- Oficina de Saúde e Primeiros Socorros



- Oficina de Ritmos
- Oficina de Hidroginástica
- Oficina de Alogamento
- Oficina de Roda de Conversa
- Oficina de Coral
- EJA



DHS
DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE
GOVERNO 2020/2022
Pompeia para todos!

DOE
sangue

SANGUE E SALVE VIDAS - DOA

QUEM PODE DOAR?

→

Valor da publicação: R\$ 49,92.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

DHS
DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE
GOVERNO 2020/2022
Pompeia para todos!

QUEM PODE DOAR?

- QUEM TEM ENTRE 16 E 69 ANOS;
- QUEM PESA MAIS DE 50KG;
- NÃO CONSUMIU BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS ÚLTIMAS 12 HORAS;
- NÃO FUMOU NAS DUAS HORAS ANTERIORES À DOAÇÃO;
- DORMIU PELO MENOS SEIS HORAS NA NOITE ANTERIOR À DOAÇÃO;
- QUEM ESTÁ EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, LIGUE
(14) 3434-2541 - HEMOCENTRO
MARÍLIA

CUIDAR

Clínica Multiprofissional de Atenção à Dor da Pessoa com Câncer

Se o assunto é DOR CRÔNICA
Pompeia é destaque no cuidado!
Conheça esse incrível projeto.

... ➡

DHS
DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

CIDADE DE POMPEIA

Pompeia para todos!

Valor da publicação: R\$ 49,92.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

CUIDAR
DA DOR
É CUIDAR
DA VIDA!

Se você ou alguém que você conhece sofre com dores crônicas:
procure a unidade de saúde e conheça o Projeto CUIDAR.